



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.724, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, instituída pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e alterada pela Lei nº 4.018, de 21 de setembro de 2007, tem seu percentual alterado para 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2012, mantida a atual forma de cálculo.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.319, de 2004, tem os seus percentuais alterados, na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de março de 2012.

CAPÍTULO II DA CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 4º Os valores do vencimento básico da Carreira Cirurgião Dentista ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Odontológica – GAO, instituída pelo art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 45% (quarenta e cinco por cento), retroativamente a 1º de setembro de 2011;

II – 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III DA CARREIRA ENFERMEIRO

Art. 6º Os valores do vencimento básico da Carreira Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 7º A Gratificação de Atividade de Enfermagem, instituída pela Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:



I – 75% (setenta e cinco por cento), retroativamente a 1º de setembro de 2011;

II – 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/12/2011.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA 1º/10/2011		VIGÊNCIA 1º/03/2012	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE ÚNICA	1.049,09	1.398,79	1.332,35	1.776,47
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	1.048,09	1.397,45	1.331,07	1.774,77
	CLASSE "B"	776,60	1.035,47	986,28	1.315,04
	CLASSE "C"	671,32	895,09	852,57	1.136,76
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	775,60	1.034,13	985,01	1.313,35
	CLASSE "B"	670,32	893,76	851,31	1.135,08
	CLASSE "C"	504,11	672,14	640,22	853,62

ANEXO II


GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA– CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ETAPAS	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO (EM DIAS)	VIGÊNCIA: 01/03/2012
11 ^a	A partir de 10.951	190%
10 ^a	De 9.856 a 10.950	181%
9 ^a	De 8.761 a 9.855	168%
8 ^a	De 7.666 a 8.760	146%
7 ^a	De 6.571 a 7.665	133%
6 ^a	De 5.476 a 6.570	111%
5 ^a	De 4.381 a 5.475	98%
4 ^a	De 3.286 a 4.380	77%
3 ^a	De 2.191 a 3.285	63%
2 ^a	De 1.096 a 2.190	42%
1 ^a	Até 1.095	28%



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.180,08	6.360,16	3.842,60	7.685,19
	IV	3.117,75	6.235,51	3.767,29	7.534,57
	III	3.056,60	6.113,20	3.693,39	7.386,78
	II	2.996,68	5.993,36	3.620,99	7.241,97
	I	2.937,92	5.875,83	3.549,98	7.099,97
PRIMEIRA	VI	2.771,62	5.543,24	3.349,04	6.698,09
	V	2.717,28	5.434,56	3.283,38	6.566,76
	IV	2.663,98	5.327,96	3.218,98	6.437,96
	III	2.611,75	5.223,50	3.155,87	6.311,73
	II	2.560,56	5.121,13	3.094,01	6.188,03
	I	2.510,35	5.020,70	3.033,34	6.066,68
SEGUNDA	VII	2.368,24	4.736,48	2.861,62	5.723,25
	VI	2.321,81	4.643,63	2.805,52	5.611,05
	V	2.276,29	4.552,58	2.750,52	5.501,03
	IV	2.231,65	4.463,31	2.696,58	5.393,17
	III	2.187,89	4.375,78	2.643,70	5.287,40
	II	2.145,00	4.290,00	2.591,88	5.183,75
	I	2.102,92	4.205,85	2.541,03	5.082,07
TERCEIRA	VII	1.983,90	3.967,80	2.397,21	4.794,43
	VI	1.945,00	3.890,00	2.350,21	4.700,42
	V	1.909,22	3.818,43	2.306,97	4.613,94
	IV	1.869,47	3.738,94	2.258,95	4.517,89
	III	1.832,81	3.665,62	2.214,65	4.429,29
	II	1.796,88	3.593,75	2.171,23	4.342,45
	I	1.761,65	3.523,29	2.128,66	4.257,31



**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ENFERMEIRO**

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	2.571,83	5.143,66	3.000,47	6.000,93
	IV	2.521,42	5.042,83	2.941,65	5.883,31
	III	2.471,97	4.943,93	2.883,96	5.767,92
	II	2.423,51	4.847,02	2.827,43	5.654,85
	I	2.375,98	4.751,95	2.771,97	5.543,95
PRIMEIRA	VI	2.241,50	4.482,99	2.615,08	5.230,16
	V	2.197,55	4.395,11	2.563,81	5.127,63
	IV	2.154,45	4.308,89	2.513,52	5.027,04
	III	2.112,21	4.224,41	2.464,24	4.928,48
	II	2.070,80	4.141,60	2.415,93	4.831,87
	I	2.030,19	4.060,39	2.368,56	4.737,12
SEGUNDA	VII	1.915,27	3.830,54	2.234,48	4.468,96
	VI	1.877,73	3.755,45	2.190,68	4.381,36
	V	1.840,90	3.681,81	2.147,72	4.295,44
	IV	1.804,81	3.609,62	2.105,61	4.211,23
	III	1.769,42	3.538,83	2.064,32	4.128,64
	II	1.734,73	3.469,46	2.023,85	4.047,71
	I	1.700,70	3.401,39	1.984,15	3.968,29
TERCEIRA	VII	1.604,45	3.208,89	1.871,85	3.743,71
	VI	1.572,98	3.145,97	1.835,15	3.670,29
	V	1.542,15	3.084,30	1.799,17	3.598,35
	IV	1.511,91	3.023,82	1.763,89	3.527,79
	III	1.482,25	2.964,50	1.729,29	3.458,59
	II	1.453,19	2.906,38	1.695,39	3.390,77
	I	1.424,70	2.849,39	1.662,15	3.324,29